

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2024

1. OBJETO:

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de:

- Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de Tecnologia da Informação em desenvolvimento de software para a gestão pública, através da cessão de licença de uso para software voltado às áreas de Folha de Pagamentos, incluindo as atualizações dos sistemas, que garantam as alterações legais exigidas pelas leis em vigência a serem aplicadas no âmbito de funcionamento do software e as manutenções contendo melhorias corretivas e evolutivas; e ainda, conversão, migração, implantação e treinamento dos usuários das áreas relacionadas, incluindo integração com os sistemas da Câmara Municipal de Tabira para atendimento do SIAFIC, bem como, prestação de serviços de suporte técnico, conforme termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

Atender a necessidade de realização de processos administrativos em meio digital, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas rotinas administrativas, em especial considerando a determinação prevista no art. 43, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Neste artigo, a Nova Lei de Licitações estabelece que as contratações de soluções baseadas em **software** de uso disseminado serão disciplinadas em regulamento que defina processo de gestão estratégica das contratações desse tipo de solução:

- a) Capacitação dos agentes envolvidos;
- b) Desenvolvimento de metodologias para proteger e privilegiar o mercado local, nas formas da Lei Complementar nº123/2006.

3. DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE A SEREM CONTRATADOS:

A demanda é definida pelos softwares que serão utilizados, quantidades de processos administrativos durante o exercício financeiro e pela quantidade de usuários da Administração que poderão utilizar os sistemas.

Os procedimentos demandados são:

- a) Licença de Software de Folha;
- b) Layout Adm para sistema folha;
- c) Layout público para funcionários (portal do servidor);
- d) Layout público (transparência pública);
- e) Consultoria em demanda administrativa para alimentação e/ou suporte;



As demandas de usuários/servidores podem ser visualizadas a seguir:

SETOR	QTD. USUÁRIOS	Tipo de acesso
Administrativo dos procedimentos demandados nos itens a e b	Dois funcionários	Sistema eletrônico
Dos procedimentos demandados no item c	Funcionários em geral e dois funcionários necessário para demanda das informações	Sistema eletrônico
Dos procedimentos demandados no item d	População em geral e dois funcionários necessário para demanda das informações	Sistema eletrônico
Dos procedimentos demandados no item e	Seis funcionários entre eles (presidente da mesa diretora, secretário da mesa diretora, secretária legislativa, auxiliar da secretária legislativa, controlador e coordenador de transparência).	Presencialmente

4. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

A vantagem para a Administração será a utilização de sistemas que não exija domínio de conhecimento avançados em softwares, ou seja, de fácil acesso, layout e ambiente de produção adequadas para a Administração Pública.

Por outro lado, os valores cobrados são acessíveis e compatíveis com o mercado, considerando que não está relacionado com o número de procedimentos em andamento no sistema, mas refere-se aos custos com a ferramenta de segurança, disponibilização de *link de internet* e custos do *datacenter* – armazenamento de todos os dados, inclusive de folhas de exercícios já encerradas, serviços disponibilizados a população em geral, além de adequações e disponibilizações de informações exigidas em transparência pública, que são inerentes ao funcionamento da plataforma.

O resultado a ser alcançado é o aumento da eficiência, desburocratização, comprimento nas exigências de leis da transparência pública, contábel, nas demandas administrativa do órgão, visando a economicidade na administração pública.

Pretende-se com a contratação dos sistemas e dos serviços complementares, a customização de módulos específicos de acordo com a demanda desta Administração, no intuito de compatibilizar a estrutura existente com o sistema a ser utilizado.

A padronização dos procedimentos, de acordo com a legislação de regência, a unificação de banco de dados, a fácil interface do sistema e a segurança da informação, são pontos fundamentais que devem constar nos sistemas.

A eficiência nos procedimentos, a redução de custos e o aumento da efetividades nos serviços são resultados pretendidos com a contratação dos sistemas.





4.1. Análise dos outros sistemas disponíveis:

Existem diversos softwares, mas buscando a padronização de acordo com a necessidade do órgão, busca-se aqueles que atenda e se adeque as essas demandas.

5. CRITÉRIOS DE CONTROLE E REGISTROS A SEREM ADOTADOS:

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A designação do fiscal deverá observar:

- Conhecimento técnico necessário (Acórdão nº 785/2014 – TCU – Plenário);
- Compatibilidade desta demanda com a disponibilidade do servidor (Acórdão nº 2340/2016 – TCU – Plenário).

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O(s) responsável(is) pela fiscalização e gestão, será(ão):

QUITÉRIA MARIA DA SILVA SANTANA ALVES, (FISCAL DE CONTRATO).
JOANISA DE SOUSA ROCHA, (GESTOR DE CONTRATO).

Tabira, 18 de Junho de 2024.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES
Agente de contratação

De acordo:

Valdemir Nogueira do Amaral Filho

Vereador Presidente

